



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Indicação nº 680 /2015.

Egrégio Plenário

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 02/09/2015

4.9 8333000

**INDICO** ao senhor prefeito Municipal, obedecidas às formalidades regimentais, se digne sua Excelência determinar ao departamento competente da Municipalidade, para que sejam procedidos estudos, que se fizerem necessários, objetivando o aproveitamento da sugestão ora apresentada, consubstanciada no **ANTEPROJETO DE LEI** que segue anexo, entendendo tratar-se de matéria de interesse social.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 25 de Agosto de 2015.**

  
CARLOS LUCAREFSKI  
VEREADOR





*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

## **Justificativa**

A eletricidade está presente em quase todas as atividades que realizamos diariamente. Onde quer que estejamos há pontos de eletricidade, ou seja, o choque elétrico é um evento habitual e, muitas vezes, o resultado pode ser fatal.

As condições de risco para o choque elétrico são inúmeras. O cenário que vivenciamos atualmente reflete um descompasso entre a realidade, as normas, e regulamentações sobre o assunto.

A probabilidade de acidente é grande, mas quando são respeitadas as legislações isto tende a diminuir consideravelmente.

Algumas medidas são necessárias para não haver contado diretos com partes energizadas do sistema elétrico, a exemplo do isolamento das partes potencialmente condutoras de eletricidade por meios de invólucros. Nesse contexto, proteger a estrutura dos postes de ferro com material específico certamente reduzirá o número de acidentes.

A indicação que ora encaminho, dispõe sobre a instalação de proteção isolante contra descargas elétricas em poste de ferro ou similares, na hipótese de reformas e construção de espaços e equipamentos públicos.

A matéria também prevê a adequação das estruturas já existentes, respeitando o prazo de dois anos.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Portanto nossa matéria busca preservar a vida, conforme enuncia o caput do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 25 de Agosto de 2015.**



CARLOS LUCAREFSKI  
VEREADOR





*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

## **Anteprojeto de Lei**

**Dispõe sobre a proteção isolante em postes de ferro existentes no Município de Mogi das Cruzes.**

**Art. 1º-** Fica obrigatório em reformas e construção de espaço e equipamentos públicos da cidade de Mogi das Cruzes, que tenham postes de ferro ou similares, o uso de uma proteção isolante contra descarga elétrica.

§ 1º- A proteção isolante será utilizada na altura de dois metros (2,00m), a partir da base do poste.

§ 2º- O tipo de invólucro a ser instalado nos postes ficará a critério do Poder Executivo.

§ 3º- O Poder Executivo deverá, no prazo de três anos da publicação desta lei, adequar os espaços e equipamentos públicos municipais já existentes.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 25 de Agosto de 2015.**

  
CARLOS LUCAREFSKI  
VEREADOR

